

PORTARIA Nº 31/2025- PREDUC

Súmula: Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto Estadual n.º 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ainda o contido no Protocolo n.º 24.740.033-8

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPD no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

CAPÍTULO I
DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I
Do Escopo

Art. 2.º A PPD estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade com o previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Parágrafo único. As disposições da PPD se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO ou em seu nome, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 3.º A PPD se aplica:

I. a todas as pessoas que trabalham no SSA PARANAEDUCAÇÃO, sejam Diretores, Procurador Jurídico, Auditor, Superintendente, Conselheiros, empregados do quadro próprio, cargos em comissão ou profissionais de qualquer natureza;

II. aos servidores públicos e empregados de órgãos ou entidades que tenham firmado contrato de gestão ou termo de convênio com o SSA PARANAEDUCAÇÃO;

III. aos Estagiários e Aprendizes;

IV. Aos funcionários terceirizados;

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

V. a qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona: aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, entre outros;

VI. a todos os terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que atuam no SSA PARANAEDUCAÇÃO ou em seu nome, em operações que envolvam tratamento de dados pessoais realizadas no escopo de suas atividades institucionais;

VII. Aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO;

VIII. aos agentes de operação, tratamento e armazenamento de dados pessoais externos que, de qualquer forma, se relacionem com o SSA PARANAEDUCAÇÃO.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4.º A Aplicação da PPD será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6.º da LGPD, a saber, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção III
Das Definições

Art. 5.º Os termos, expressões e definições utilizados na PPD serão aqueles conceituados no art. 5.º da LGPD, e no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, em conjunto com as disposições legais listadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a saber: dado pessoal, dado pessoal sensível, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimizado, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO SSA PARANAEDUCAÇÃO

Seção I
Das Referências Legais e Normativas

Art. 6.º O tratamento de dados pessoais pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO é regido pela Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelo Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, e pela legislação pertinente.

Art. 7.º O tratamento de dados pessoais pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO é realizado exclusivamente para o atendimento do interesse público: auxílio da gestão do sistema estadual de educação, com objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições institucionais estabelecidas pela Lei Estadual n.º 11.970/1997.

SUPERINTENDÊNCIA

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, e nas demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre os serviços sociais autônomos e os órgãos e entidades, de direito público ou de direito privado, os funcionários, servidores públicos, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.

Seção II

Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8.º O tratamento de dados pessoais no âmbito do SSA PARANAEDUCAÇÃO deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento.

§ 1.º Será dispensado o consentimento do titular para atendimento às finalidades previstas no *caput*, observando o disposto no inciso II do art. 11 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

§ 2.º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes será realizado com o consentimento específico, e em destaque, de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, e deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme § 1.º e § 2.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

§ 3.º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem consentimento específico quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para a sua proteção, utilizando uma única vez e sem armazenamento e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem consentimento, conforme § 3.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 9.º As informações sobre o tratamento de dados pessoais envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento deverão ser publicadas na forma do § 1.º, art. 10, do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, e § 6.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 10 Os dados pessoais tratados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO devem ser:

I. protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II. mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III. compartilhados somente para o exercício das funções de representação judicial e de consultoria jurídica; para o exercício das competências e atribuições legais; ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observando o disposto no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020;

IV. eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

Art. 11 Só poderão ter acesso aos dados pessoais os usuários especificados no art. 3.º desta Portaria que tenham subscrito termo de compromisso e confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 12 Os usuários listados no art. 3.º desta Portaria devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Art. 13 Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO:

I. fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam o SSA PARANAEDUCAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: prestação de serviços administrativos, de tecnologias, entre outros;

II. autoridades de fiscalização e investigação;

III. autoridades judiciais;

IV. Rede de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir em conformidade com a LGPD, com o Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, com esta política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 14 O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II. sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;

d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

e) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

f) atendimento à Rede de Proteção.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, e do § 1.º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Seção V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 15 O SSA PARANAEDUCAÇÃO zelar para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos arts. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, aos quais a presente política se reporta, por remissão.

Art. 16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Seção VI

Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 17 São deveres dos agentes de tratamento de dados citados no art. 3.º desta Resolução:

I. não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos no SSA PARANAEDUCAÇÃO para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da entidade;

II. obter autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua cientificação e comprometimento para a operação de tratamento de dados em conformidade com a PPD e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

III. cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela entidade (políticas de segurança, normatizações de utilização de redes, orientações de gestão de senhas, dentre outras).

Art. 18 Todos os destinatários da PPD têm o dever de contatar o encarregado de dados quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

I. operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II. operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;

III. operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com as políticas e normativas de segurança da informação do SSA PARANAEDUCAÇÃO;

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

IV. eliminação e destruição não autorizadas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da entidade ou por ela utilizadas;

V. qualquer outra violação da PPD ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Seção VII

Das Relações com Terceiros

Art. 19 Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 20 O SSA PARANAEDUCAÇÃO pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 21 Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados operadores e deverão aderir a esta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, entre os quais se incluirão os seguintes:

I. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO;

II. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas de proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, nos instrumentos contratuais e de compromissos;

III. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO;

V. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição no SSA PARANAEDUCAÇÃO mediante solicitação;

VI. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do SSA PARANAEDUCAÇÃO ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

VIII. comunicar formalmente e de imediato ao SSA PARANAEDUCAÇÃO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o SSA PARANAEDUCAÇÃO todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção VIII

Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais

Art. 22 Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 23 No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e a tabela de temporalidade de documentos concernentes às atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 24 Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 25 Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à dívida ativa e à área fiscal deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 26 Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos a processos judiciais deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

Seção IX

Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos

Art. 27 Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes do SSA PARANAEDUCAÇÃO deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.

Art. 28 É vedada a circulação de documentos físicos no interior do SSA PARANAEDUCAÇÃO para finalidade estranha às atribuições legais e regulamentares desta entidade.

Seção X

Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos

Art. 29 O uso de mídias ou dispositivos móveis por empregados e estagiários para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

Art. 30 Com o objetivo de afastar qualquer risco e vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.

Art. 31 Os recursos de tecnologia disponibilizados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO para exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de colaboradores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando o SSA PARANAEDUCAÇÃO de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

Seção XI

Do Compartilhamento de Dados

Art. 32 O compartilhamento dos dados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO observará o disposto no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I

Do Controlador

Art. 33 O SSA PARANAEDUCAÇÃO exercerá as atribuições legais de controlador de dados.

Art. 34 O Controlador tem, sem prejuízo das competências definidas na LGPD, as seguintes atribuições:

- I. indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da LGPD, por meio de ato próprio;
- II. dar cumprimento, no âmbito da entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;
- III. atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, buscando cessar eventuais violações à LGPD ou apresentar justificativa pertinente;
- IV. encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- V. elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da LGPD e com os arts. 3.º e 4.º do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020;
- VI. orientar os operadores, por meio de termos de uso, manuais e treinamentos, quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade;

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

VII. não condicionar a participação dos titulares em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade, conforme § 4.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

VIII. realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança e adolescentes, consideradas as tecnologias disponíveis, conforme § 5.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 35 Em caso de violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no art. 48 da LGPD, observado o disposto no art. 3.º do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Seção II
Do Operador

Art. 36 Operador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 37 O operador deverá realizar o tratamento segundo a PPD e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 38 O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39 O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Seção III
Do Encarregado

Art. 40 O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no art. 41 da LGPD e no art. 9.º do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Art. 41 O encarregado é responsável por:

I. auxiliar a entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;

SUPERINTENDÊNCIA

- II. trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e o operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistêmico das atividades destes;
- III. estar facilmente acessível quando necessária a sua interveniência;
- IV. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, e adotar providências;
- V. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;
- VI. orientar os colaboradores e estagiários da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VII. auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- VIII. receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;
- IX. informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e os titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Controladoria-Geral do Estado;
- X. executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 42 Deverão ser divulgadas, no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, informações do encarregado com os seguintes dados:

- I. nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
- II. localização;
- III. horário de atendimento;
- IV. telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimentos de dúvidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Diretrizes de Implementação

Art. 43 Para conformar os processos e os procedimentos do SSA PARANAEDUCAÇÃO à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I. levantamento dos dados pessoais tratados no SSA PARANAEDUCAÇÃO;

SUPERINTENDÊNCIA

- II. mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- III. verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;
- IV. definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais;
- V. revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- VI. definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII. revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito do SSA PARANAEDUCAÇÃO.

Seção II

Da Complementação, Revisão e Vigência

Art. 44 A PPD deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos a seguir relacionados, que versam sobre informações em geral e a complementam, quando aplicável:

- I. Termo de Confidencialidade dos usuários do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e outros documentos compatíveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela instituição;
- II. Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade das informações do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 45 Atribuições relacionadas à PPD poderão ser conferidas a colegiado específico responsável pela gestão e governança na área de tecnologia da informação no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, conforme dispuser seu ato de instituição.

Art. 46 A política de privacidade estabelecida por esta Portaria poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades, como também para conformidade com a legislação ou normas reguladoras.

Art. 47 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria31.2025PoliticadePrivacidadedeDadosPessoaisPREduc30.09.25.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 30/09/2025 13:44 Local: PREduc/SUPER.

Inserido ao protocolo **24.740.033-8** por: **Aline Maria Barboza Elias** em: 30/09/2025 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c84aa82ae0358dd7f1b9a8eaf683857a.

legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.580.273-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 6805/2025, celebrado com a empresa Estação da Música Ltda., CNPJ n.º 20.971.821/0001-82, referente à aquisição de microfone vocal dinâmico (para estúdio) e headphone:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Daniela Fogaça Loeblein	908.XXX.920-XX
Fiscal	Márcia Aparecida Batista	711.XXX.139-XX

Art. 2.º À gestora e à fiscal designadas caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

132136/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 885/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestora e fiscal do Contrato n.º 6121/2025 celebrado com a empresa

Frilux Indústria e Comércio de Refrigeração.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como o contido no protocolado n.º 24.058.489-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 6121/2025, celebrado com a empresa Frilux Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., CNPJ n.º 05.730.111/0001-77, referente à aquisição de 1.000 (mil) geladeiras verticais 4 portas por meio de participação na Ata SRP n.º 04/2025 do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024 – FNDE, Item 9, custeada com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – PETI, para atendimento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, com o objetivo de melhoria da infraestrutura das cozinhas escolares:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Cristiane de Jesus Jakymiu	017.XXX.499-XX
Fiscal	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	697.XXX.599-XX

Art. 2.º À gestora e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

132162/2025

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 31/2025- PREDUC

Súmula: Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.970, de 19 de dezembro de 1997, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto Estadual n.º 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ainda o contido no Protocolo n.º 24.740.033-8.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPD no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I

Do Escopo

Art. 2.º A PPD estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade com o previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Parágrafo único. As disposições da PPD se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO ou em seu nome, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 3.º A PPD se aplica:

- I. a todas as pessoas que trabalham no SSA PARANAEDUCAÇÃO, sejam Diretores, Procurador Jurídico, Auditor, Superintendente, Conselheiros, empregados do quadro próprio, cargos em comissão ou profissionais de qualquer natureza;
- II. aos servidores públicos e empregados de órgãos ou entidades que tenham firmado contrato de gestão ou termo de convênio com o SSA PARANAEDUCAÇÃO;
- III. aos Estagiários e Aprendizes;
- IV. Aos funcionários terceirizados;
- V. a qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona: aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, entre outros;
- VI. a todos os terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que atuam no SSA PARANAEDUCAÇÃO ou em seu nome, em operações que envolvam tratamento de dados pessoais realizadas no escopo de suas atividades institucionais;
- VII. Aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO;
- VIII. aos agentes de operação, tratamento e armazenamento de dados pessoais externos que, de qualquer forma, se relacionem com o SSA PARANAEDUCAÇÃO.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4.º A Aplicação da PPD será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6.º da LGPD, a saber, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção III

Das Definições

Art. 5.º Os termos, expressões e definições utilizados na PPD serão aqueles conceituados no art. 5.º da LGPD, e no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, em conjunto com as disposições legais listadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a saber: dado pessoal, dado pessoal sensível, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimizado, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO SSA PARANAEDUCAÇÃO

Seção I

Das Referências Legais e Normativas

Art. 6.º O tratamento de dados pessoais pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO é regido pela Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelo Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, e pela legislação pertinente.

Art. 7.º O tratamento de dados pessoais pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO é realizado exclusivamente para o atendimento do interesse público: auxílio da gestão do sistema estadual de educação, com objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições institucionais estabelecidas pela Lei Estadual n.º 11.970/1997.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, e nas demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre os serviços sociais autônomos e os órgãos e entidades, de direito público ou de direito privado, os funcionários, servidores públicos, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.

Seção II

Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8.º O tratamento de dados pessoais no âmbito do SSA PARANAEDUCAÇÃO deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento.

§ 1.º Será dispensado o consentimento do titular para atendimento às finalidades previstas na *caput*, observando o disposto no inciso II do art. 11 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

§ 2.º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes será realizado com o consentimento específico, e em destaque, de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, e deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme § 1.º e § 2.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

§ 3.º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem consentimento específico quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para a sua proteção, utilizando uma única vez e sem armazenamento e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem consentimento, conforme § 3.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 9.º As informações sobre o tratamento de dados pessoais envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento deverão ser publicadas na forma do § 1.º, art. 10, do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, e § 6.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 10 Os dados pessoais tratados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO devem ser:

- I. protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II. mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;
- III. compartilhados somente para o exercício das funções de representação judicial e de consultoria jurídica; para o exercício das competências e atribuições legais; ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observando o disposto no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020;
- IV. eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 11 Só poderão ter acesso aos dados pessoais os usuários especificados no art. 3.º desta Portaria que tenham subscrito termo de compromisso de confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 12 Os usuários listados no art. 3.º desta Portaria devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Art. 13 Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO:

- I. fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam o SSA PARANAEDUCAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: prestação de serviços administrativos, de tecnologias, entre outros;
- II. autoridades de fiscalização e investigação;
- III. autoridades judiciais;
- IV. Rede de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir em conformidade com a LGPD, com o Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, com esta política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 14 O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II. sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
 - d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - e) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
 - f) atendimento à Rede de Proteção.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, e do § 1.º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Seção V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 15 O SSA PARANAEDUCAÇÃO zelará para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos arts. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, aos quais a presente política se reporta, por remissão.

Art. 16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Seção VI

Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 17 São deveres dos agentes de tratamento de dados citados no art. 3.º desta Resolução:

- I. não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos no SSA PARANAEDUCAÇÃO para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da entidade;
- II. obter autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua identificação e comprometimento para a operação de tratamento de dados em conformidade com a PPD e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- III. cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela entidade (políticas de segurança, normatizações de utilização de redes, orientações de gestão de senhas, dentre outras).

Art. 18 Todos os destinatários da PPD têm o dever de contatar o encarregado de dados quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

- I. operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
- II. operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;
- III. operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com as políticas e normativas de segurança da informação do SSA PARANAEDUCAÇÃO;
- IV. eliminação e destruição não autorizadas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da entidade ou por ela utilizadas;
- V. qualquer outra violação da PPD ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Seção VII

Das Relações com Terceiros

Art. 19 Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 20 O SSA PARANAEDUCAÇÃO pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 21 Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados operadores e deverão aderir a esta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, entre os quais se incluirão os seguintes:

- I. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO;
- II. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas de proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, nos instrumentos contratuais e de compromissos;
- III. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO;
- V. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição no SSA PARANAEDUCAÇÃO mediante solicitação;
- VI. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do SSA PARANAEDUCAÇÃO ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII. comunicar formalmente e de imediato ao SSA PARANAEDUCAÇÃO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- IX. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o SSA PARANAEDUCAÇÃO todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção VIII

Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais

Art. 22 Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 23 No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e a tabela de temporalidade de documentos concernentes às atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 24 Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 25 Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à dívida ativa e à área fiscal deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 26 Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos a processos judiciais deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

Seção IX

Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos

Art. 27 Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes do SSA PARANAEDUCAÇÃO deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.

Art. 28 É vedada a circulação de documentos físicos no interior do SSA PARANAEDUCAÇÃO para finalidade estranha às atribuições legais e regulamentares desta entidade.

Seção X

Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos

Art. 29 O uso de mídias ou dispositivos móveis por empregados e estagiários para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 30 Com o objetivo de afastar qualquer risco e vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.

Art. 31 Os recursos de tecnologia disponibilizados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO para exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de colaboradores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço

público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando o SSA PARANAEDUCAÇÃO de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

Seção XI

Do Compartilhamento de Dados

Art. 32 O compartilhamento dos dados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO observará o disposto no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I

Do Controlador

Art. 33 O SSA PARANAEDUCAÇÃO exercerá as atribuições legais de controlador de dados.

Art. 34 O Controlador tem, sem prejuízo das competências definidas na LGPD, as seguintes atribuições:

- I. indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da LGPD, por meio de ato próprio;
- II. dar cumprimento, no âmbito da entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;
- III. atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, buscando cessar eventuais violações à LGPD ou apresentar justificativa pertinente;
- IV. encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- V. elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da LGPD e com os arts. 3.º e 4.º do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020;
- VI. orientar os operadores, por meio de termos de uso, manuais e treinamentos, quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade;
- VII. não condicionar a participação dos titulares em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade, conforme § 4.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;
- VIII. realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança e adolescentes, consideradas as tecnologias disponíveis, conforme § 5.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 35 Em caso de violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no art. 48 da LGPD, observado o disposto no art. 3.º do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Seção II

Do Operador

Art. 36 Operador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 37 O operador deverá realizar o tratamento segundo a PPD e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 38 O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39 O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Seção III

Do Encarregado

Art. 40 O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no art. 41 da LGPD e no art. 9.º do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Art. 41 O encarregado é responsável por:

- I. auxiliar a entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- II. trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e o operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistêmico das atividades destes;
- III. estar facilmente acessível quando necessária a sua intervenção;
- IV. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, e adotar providências;
- V. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;
- VI. orientar os colaboradores e estagiários da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VII. auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- VIII. receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;
- IX. informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e os titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Controladoria-Geral do Estado;
- X. executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 42 Deverão ser divulgadas, no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, informações do encarregado com os seguintes dados:

- I. nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
- II. localização;
- III. horário de atendimento;
- IV. telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimentos de dúvidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Diretrizes de Implementação

Art. 43 Para conformar os processos e os procedimentos do SSA PARANAEDUCAÇÃO à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I. levantamento dos dados pessoais tratados no SSA PARANAEDUCAÇÃO;
- II. mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- III. verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;

IV. definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais;

V. revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI. definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII. revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito do SSA PARANAEDUCAÇÃO.

Seção II

Da Complementação, Revisão e Vigência

Art. 44 A PPD deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos a seguir relacionados, que versam sobre informações em geral e a complementam, quando aplicável:

I. Termo de Confidencialidade dos usuários do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e outros documentos compatíveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela instituição;

II. Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade das informações do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 45 Atribuições relacionadas à PPD poderão ser conferidas a colegiado específico responsável pela gestão e governança na área de tecnologia da informação no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, conforme dispuser seu ato de instituição.

Art. 46 A política de privacidade estabelecida por esta Portaria poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades, como também para conformidade com a legislação ou normas reguladoras.

Art. 47 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

132415/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

